



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 665/2025

Dispõe sobre a extinção das unidades de atendimento ao eleitorado vinculadas às zonas eleitorais do Estado de São Paulo, denominadas postos e pontos de atendimento ao eleitor.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal e o artigo 23, inciso XXI, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos postos de atendimento ao eleitor criados nos termos da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.522, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SP nº 413/2017, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SP nº 423/2018, de 8 de fevereiro de 2018, que disciplina o funcionamento das unidades de atendimento ao eleitor vinculadas às zonas eleitorais de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SP nº 424/2018, de 8 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o remanejamento das funções comissionadas das zonas eleitorais extintas pela Resolução TRE/SP nº 413/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das unidades de atendimento vinculadas às zonas eleitorais do Estado de São Paulo, visando a critérios de necessidade, economicidade, eficiência e qualidade da execução dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO a abertura regional do cadastro eleitoral, estabelecida pela Resolução TRE/SP nº 622/2023, de 10 de outubro de 2023, para a melhoria na prestação de serviços da Justiça Eleitoral, possibilitando que as cidadãs e os cidadãos com domicílio no Estado de São Paulo sejam atendidos em qualquer cartório eleitoral ou unidades similares de atendimento;

CONSIDERANDO que os serviços eleitorais de atendimento ao público estão também disponíveis eletronicamente, prestados por meio do Título Net, no site Justiça Eleitoral, ou por meio do aplicativo e-Título;

CONSIDERANDO a implantação do projeto Parceria Cidadã no âmbito deste Regional desde 2022, com o objetivo de garantir os direitos de minorias, a inclusão e a acessibilidade a todos, bem como atenuar as desigualdades sociais, tendo o relevante papel de expandir o acesso da população, em especial das pessoas excluídas digitais, aos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Juízo Eleitoral realizar ações de caráter itinerante que visam suprir necessidades de caráter transitório; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da força de trabalho e redução de custos deste Regional, em observância a critérios financeiros e orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir, a partir de 30 de junho de 2025, em caráter definitivo, todas as unidades de atendimento ao eleitorado vinculadas às zonas eleitorais do Estado de São Paulo, criadas pelas Resoluções TRE/SP nº 413, de 15 de agosto de 2017, e TRE/SP nº 423, de 8 de fevereiro de 2018, denominadas postos e pontos de atendimento ao eleitor, e todas aquelas unidades similares, de caráter permanente ou provisório, que estejam em funcionamento.

Art. 2º Ficam dispensados das funções comissionadas de Assistente I (FC-1) os responsáveis pela coordenação das unidades de atendimento.

Parágrafo único. As funções comissionadas de Assistente I (FC-1) serão destinadas à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nos termos do [artigo 9º, caput e §1º, da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017](#).

Art. 3º As servidoras e os servidores que exerciam as suas atividades em postos e pontos de atendimento ao eleitor passarão a exercê-las na sede da zona eleitoral à qual se vinculam.

Parágrafo único. Casos excepcionais, passíveis de alteração de lotação, deverão ser submetidos à apreciação da Administração.

Art. 4º As servidoras e os servidores requisitados que exerciam as suas atividades nos postos e pontos de atendimento ao eleitor e que não forem remanejados para as zonas eleitorais a que estão vinculados deverão retornar aos seus órgãos de origem.

Parágrafo único. As servidoras e os servidores requisitados que não forem remanejados para as zonas eleitorais a que estão vinculados e possuírem saldo em banco de horas deverão fruí-lo antes do seu retorno ao órgão de origem.

Art. 5º As zonas eleitorais responsáveis pelas unidades extintas e as secretarias do Tribunal adotarão as medidas referentes a suas áreas de atuação, necessárias à efetiva desinstalação dos postos e pontos de atendimento ao eleitor, conforme as providências dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Presidência.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025.

Desembargador Silmar Fernandes
Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Juiz Rogério Luis Adolfo Cury

Juiz Claudio José Langroiva Pereira

ANEXO I

Secretaria	Responsável	Providência
	Zona Eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> - autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, “Tipo de Processo - Pedido de Providências” - “Especificação - Resolução TRE/SP n. xxx - extinção da unidade vinculada à xxx Zona Eleitoral”, determinando o início das providências, que deverão ser informadas neste expediente. Após a adoção das diligências que competem à ZE previstas neste Anexo I, deverá remeter o processo à Diretoria-Geral para ciência e encaminhamento às Secretarias competentes para o cumprimento das demais determinações; - agendar com a Seção de Equipamentos de Informática (SEEI) a devolução obrigatória dos equipamentos após a extinção da unidade (posto/ponto); - informar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGPAT) os bens patrimoniais da unidade extinta (posto/ponto) que serão relotados para a ZE e os que serão baixados do patrimônio (mau estado), bem como solicitar a retirada de bens patrimoniados que não serão aproveitados na ZE; - solicitar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGPAT) a relocação das urnas da unidade extinta (posto/ponto), que serão transferidas para a sede da ZE; - adotar as providências dispostas no link http://novaintranet.tre-sp.jus.br/servidor/formularios-e-servicos/requisitados/passo-a-passo-cessacao-de-afastamento-de-servidor-requisitado no caso de encerramento da requisição do(a) servidor(a) lotado(a) na unidade extinta (posto/ponto); - seguir as instruções de desligamento de estagiário dispostas no link http://novaintranet.tre-sp.jus.br/servidor/formularios-e-servicos/estagiarios/rescisao-do-estagio-desligamento, no caso de ausência de interesse por parte do estudante em permanecer no programa de estágio na sede da zona eleitoral responsável pela unidade extinta; - solicitar à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição (SEPAE) o cancelamento do cartão de postagem da unidade extinta; - providenciar o remanejamento de eventual documentação e acervo físico ou digital do posto ou ponto extinto para a Zona Eleitoral; - remover os acessos dos servidores e servidoras, desligados ou relotados, dos sistemas eleitorais sob sua responsabilidade; - comunicar ao eleitorado abrangido pelo posto ou ponto de atendimento, com antecedência, sobre o encerramento da unidade.

SGP	Coordenadoria de Pessoal (COPES)/ Seção de Cadastro (SECAD)	<ul style="list-style-type: none"> - providenciar o ato para a dispensa do(a) servidor(a) que exerce a função comissionada de Assistente nível FC-1; - remanejar a função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do artigo 6º da Resolução TSE n. 23520/2017; - extinguir a unidade no SGRH - Sistema de Gestão de Recursos Humanos.
	Coordenadoria de Pessoal (COPES) – Seção de Força de Trabalho (SEFORT)	<ul style="list-style-type: none"> - providenciar o remanejamento das servidoras e dos servidores efetivos para a sede da zona eleitoral responsável pela unidade extinta.
	Coordenadoria de Pessoal (COPES) – Seção de Gestão dos Requisitados e Estagiários (SEGRE)	<ul style="list-style-type: none"> - providenciar o remanejamento das servidoras e dos servidores requisitados que não forem devolvidos ao órgão de origem para a sede da zona eleitoral responsável pela unidade extinta; - adotar providências quanto ao contrato de estágio das unidades de atendimento extintas.
STI	Coordenadoria de Suporte e Equipamentos (COSE)	<ul style="list-style-type: none"> - adotar providências internas como a reconfiguração do sistema Hydra e Configurator IP, realizada pela equipe técnica, após a devolução dos equipamentos de informática; - providenciar atualizações em roteiros técnicos na base de conhecimento que tratam do tema, bem como a exclusão de contas de estações no AD e a exclusão de grupos e contas nas ferramentas Trend e Ivanti e também a atualização da abrangência do público-alvo de todos os conteúdos instrucionais disponíveis no SAU.
	Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Urnas Eletrônicas (COSEL) - Seção de Processamento do Cadastro (SEPCAD)	<ul style="list-style-type: none"> - providenciar a exclusão das unidades de atendimento extintas no sistema ELO; - consultar as Zonas Eleitorais responsáveis pelos postos que armazenam urnas eletrônicas, com o objetivo de mapear se as unidades possuem condições de receber e manter o contingente de urnas e materiais correlatos (baterias, mídias e cabines) oriundos dos postos.
	Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (CODES)	<ul style="list-style-type: none"> - desativar as unidades de atendimento extintas no sistema Acesso Web. Esta desativação será refletida em diversos sistemas e nas permissões de acesso, tais como SEI, GENOS, Portal Eleições, entre outros; - desativar as unidades de atendimento extintas no sistema Cadastro de Zonas. Esta desativação será refletida no Consulta de Zonas, onde constam os endereços das unidades para atendimento aos cidadãos, e no sistema Pesquisa de Satisfação.
	Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) – Seção de Infraestrutura (SEINFRA)	<ul style="list-style-type: none"> - providenciar a retirada dos equipamentos pertencentes à Operadora, para cancelamento do link junto à contratada.
SAM	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística (COMPL) – Seção de Logística (SELOG)	<ul style="list-style-type: none"> - bloquear as unidades de atendimento extintas no sistema de gerenciamento de postagens dos Correios.
	COMPL – Seção de Gestão de Almoxarifado (SEGALM)	<ul style="list-style-type: none"> - bloquear as unidades de atendimento extintas no sistema ASI/Almoxarifado.

	COMPL – Seção de Gestão de Patrimônio (SEGPAT)	- bloquear as unidades de atendimento extintas no sistema ASI/Patrimônio, para a atualização patrimonial dos bens.
	Coordenadoria de Contratos (COCT) - Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras (SEGCS)	- adotar as providências relacionadas ao contrato de <i>backbone</i> secundário.
	COCT – Seção de Contas Públicas (SECP)	- solicitar o cancelamento das linhas telefônicas por meio de ofício a ser encaminhado à(s) empresa(s) contratada(s) para prestação de serviços de telefonia, se houver; - solicitar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos a suspensão da cobrança dos rateios de água e energia elétrica, se houver.
SGID	Coordenadoria de Gestão Documental (COGED) - Seção de Protocolo Administrativo e Expedição (SEPAE)	- cancelar o cartão de postagem da unidade de atendimento extinta.
SGS	Coordenadoria de Serviços (COSERV) – Seção de Suprimento de Fundos (SESF)	- analisar as demandas recebidas de eventuais serviços. Serão atendidas somente se dentro do rol e limite de valor imposto pelo regramento da modalidade suprimento de fundos.
CRE-SEC	Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais (COORI)	- excluir as unidades de atendimento extintas do cadastro na AgendaBio e no Sistema de Pesquisa de Satisfação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 25/03/2025, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE LANGROIVA PEREIRA, JUIZ DA CORTE**, em 25/03/2025, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 25/03/2025, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY, JUIZ DA CORTE**, em 25/03/2025, às 19:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 25/03/2025, às 20:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 26/03/2025, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 26/03/2025, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6466255** e o código CRC **BD5CC9AC**.
